

## 2º EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO NO MERCADO VOLUNTÁRIO

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade por ações constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, **comunica a realização da 2ª chamada pública para a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, oriundos de projetos realizados no Brasil e que gerem redução de emissão e/ou remoção comprovada e adicional de Gases de Efeito Estufa (“GEE”)<sup>1</sup> (“Chamada”)**.

No âmbito desta Chamada, Instituições Proponentes que desenvolvam projetos em tais condições estão convidadas a participar de um processo competitivo (“Processo Seletivo”) e apresentar propostas técnicas e comerciais para a alienação de créditos de carbono de emissão voluntária (“Propostas”), de acordo com os termos deste Edital (“Edital”).

No contexto do enfrentamento das mudanças climáticas, o Sistema BNDES está avaliando possíveis instrumentos financeiros ou institucionais para fomentar a estruturação do mercado voluntário de carbono no Brasil. Esta Chamada, com orçamento total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), faz parte de uma ação pioneira, iniciada em março de 2022, para a aquisição de créditos de carbono pelo Sistema BNDES, cujo resultado contribuirá para fomentar o mercado de carbono no Brasil.

### 1. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Créditos de Carbono:

São unidades de medida que correspondem, cada uma, a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (“ton CO<sub>2</sub>e”) que deixou de ser emitida na atmosfera<sup>2</sup>. Nos termos do Processo Seletivo, todos os créditos de carbono a serem adquiridos pela BNDESPAR deverão (i) contar com a certificação dos Padrões de Certificação Voluntários e (ii) atender aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos adiante.

#### 1.2. Mercado Voluntário de Carbono:

Engloba as negociações, reduções de emissões ou remoção de GEE que são realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de forma independente dos sistemas jurídicos de regulação de emissões de GEE nacionais ou internacionais e, por isso, são consideradas ações voluntárias.

#### 1.3. Projetos Geradores de Créditos de Carbono (“Projetos” ou, no singular, “Projeto”):

Os Projetos deverão (i) ser integralmente desenvolvidos e implantados em território brasileiro, (ii) demonstrar, segundo os Padrões de Certificação Voluntários, sua contribuição para captura e/ou redução de emissões de GEE e (iii) gerar Créditos de Carbono, em conformidade com as disposições previstas neste Edital.

<sup>1</sup> Gases de Efeito Estufa - GEE: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha. São eles: dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), metano (CH<sub>4</sub>), óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>), trifluoreto de Nitrogênio (NF<sub>3</sub>), além de duas famílias de gases, os hidrofluorcarbonos (HFCs) e os perfluorcarbonos (PFCs).

<sup>2</sup> Com base no Potencial de Aquecimento Global (em inglês, *Global Warming Potential*), todos os Gases de Efeito Estufa são convertidos em toneladas de Dióxido de Carbono equivalente (CO<sub>2</sub>e).

#### 1.4. Instituição Proponente (ou “Proponente”):

**1.4.1.** A Instituição Proponente deve ser titular das contas em que os Créditos de Carbono estão ou serão depositados juntos aos sistemas de registro dos Padrões de Certificação Voluntários, bem como deve deter o direito de negociar e alienar os referidos Créditos de Carbono.

**1.4.2.** O Proponente deve ser responsável pelo desenvolvimento ou administração geral do Projeto, devendo estar legalmente e/ou contratualmente investido desse poder.

**1.4.3.** A Instituição Proponente deve estar constituída como pessoa jurídica de direito privado, ser legalmente estabelecida no Brasil e atender às disposições deste Edital.

**1.4.4.** Para habilitar-se à presente Chamada, o Proponente deverá comprovar, além dos requisitos previstos no Anexo I (Documentos para Análise Cadastral), a qualificação de seus sócios administradores e da equipe diretamente alocada no(s) Projeto(s) apresentado(s) na(s) Proposta(s).

**1.4.5.** A Proponente será responsável pelo envio da documentação para Análise Cadastral (Anexo I) dos demais responsáveis pelo projeto junto à certificadora<sup>3</sup>.

**1.4.6.** Não poderão participar do Processo Seletivo as Instituições e sócios administradores, em conjunto ou isoladamente, impedidos de contratar com o Sistema BNDES, conforme normativos do próprio BNDES.

## 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 2.1. Tipos de Projeto:

Serão elegíveis Projetos de diferentes tipos, conforme previsto na tabela abaixo:

Tipos de Projeto	Detalhamento dos Tipos de Projetos
<b>Reflorestamento</b>	Recuperação da cobertura vegetal com espécies nativas em biomas brasileiros, englobando ou não Sistemas Agroflorestais, em áreas originalmente com fisionomia florestal ou com outras formações, mas que posteriormente foram convertidas em outros tipos de uso do solo.
<b>REDD+</b>	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+): mecanismo desenvolvido pelas Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Refere-se à redução de emissões provenientes do desmatamento e degradação florestal, assim como à conservação, manejo florestal sustentável e ao aumento de estoques de carbono nas florestas.
<b>Energia e Outros</b>	<u>Metano para energia</u> : geração de energia térmica e/ou elétrica a partir da captura e combustão do gás metano (CH <sub>4</sub> ). <u>Energia Renovável</u> : uso de biomassa de origem renovável para geração de energia térmica e/ou elétrica ou para transformação em outro vetor energético em substituição a fontes energéticas não renováveis. <u>Eficiência Energética</u> : aumento da eficiência energética de um sistema, de modo que um produto, serviço ou resultado seja obtido com menor uso de energia. <u>Troca de combustível</u> : Substituição de combustíveis não renováveis com alta emissão de GEE por fontes energéticas renováveis e/ou não renováveis de menor emissão de GEE.
<b>Agricultura Sustentável e Regenerativa</b>	Redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) e remoção de carbono orgânico do solo (COS) por meio da adoção de práticas de manejo agrícola como a redução na aplicação de fertilizantes, melhoria na gestão do uso da água, gestão de resíduos, entre outros.

<sup>3</sup> Por exemplo, *Project Proponents*, *Project Representatives* ou *Project Participants* cadastrados junto à Verra e Gold Standard.

## **2.2. Padrões de Certificação Aceitos ("Standards"):**

---

Serão elegíveis apenas os Projetos que estão ou serão validados segundo os seguintes Padrões do Mercado de Carbono: Verified Carbon Standard (VCS) ou Gold Standard (GS).

## **2.3. Estágio de Desenvolvimento do Projeto:**

---

**2.3.1.** Os Projetos serão elegíveis em seus diferentes estágios de desenvolvimento, observando-se que o grau de maturidade do Projeto será utilizado pela BNDESPAR como critério de seleção dos Projetos.

**2.3.2.** Para fins de comparação, as Propostas deverão detalhar a atual fase de desenvolvimento dos Projetos, considerando as etapas até a emissão dos Créditos de Carbono previstas pelos Padrões de Certificação Voluntários.

## **2.4. Modalidades de Créditos de Carbono (ou "Modalidades"):**

---

Os Projetos poderão oferecer Créditos de Carbono nos seguintes estágios de emissão:

**(a) Créditos Emitidos:** unidades de Créditos de Carbono que tenham concluído o processo de verificação e que, até a data limite de submissão de Proposta, já estejam registradas na conta do Proponente junto ao Padrão de Certificação Voluntário.

Os Proponentes deverão comprovar, através do envio de documentos e/ou evidências, que tal processo foi concluído e que os Créditos de Carbono oferecidos não foram transferidos para outra organização ou aposentados/retirados de circulação.

**(b) Créditos a Emitir:** unidades de Créditos de Carbono ainda não registradas na conta do Proponente junto ao Padrão de Certificação Voluntário, porém cuja verificação e registro sejam esperados, relativas a Safras passadas ou futuras (vide item 2.6).

## **2.5. Ano de Emissão dos Crédito de Carbono ("Ano de Emissão"):**

---

Serão elegíveis os Créditos de Carbono emitidos até 31/12/2028.

## **2.6. Ano de ocorrência das reduções de emissões ou captura de GEE ("Saфра"):**

---

A Saфра refere-se ao período em que o carbono foi efetivamente capturado ou deixou de ser emitido.

Serão elegíveis os Créditos de Carbono com Saфра a partir de 01/01/2018. Porém, destaca-se a preferência por Créditos de Carbono que apresentem o menor intervalo de tempo entre o ano da Saфра e o Ano de Emissão, como disposto no item 3.2.

## **2.7. Preço dos Créditos de Carbono Ofertados à BNDESPAR ("Preço"):**

---

**2.7.1.** As Propostas deverão apresentar o preço dos Créditos de Carbono ofertados à BNDESPAR com a discriminação de Ano de Emissão e Saфра dos Créditos.

**2.7.2.** As Propostas deverão apresentar o Preço ofertado, sendo que tal Preço deverá considerar todos os tributos, encargos, despesas e custos incidentes na operação de venda para a BNDESPAR.

**2.7.3.** Quanto aos Créditos de Carbono a Emitir, a Proposta poderá especificar critério de reajuste ou outro mecanismo a ser aplicado ao Preço até a data de entrega efetiva dos Créditos de Carbono e o respectivo pagamento, sendo certo que, em todo caso, o Proponente deverá informar o Preço na data da Proposta, nos termos do item 2.7.1.

**2.7.4.** Conforme disposto no item 4.3.8, o Preço apresentado na Proposta, bem como os critérios ou mecanismos de reajuste poderão ser objeto de negociação entre a BNDESPAR e o Proponente na etapa de diligências.

## 2.8. Outras observações sobre as Propostas apresentadas pelos Proponentes:

**2.8.1.** Cada Proposta deverá fazer referência a um único Projeto.

**2.8.2.** As propostas deverão atender ao conteúdo mínimo constante do Roteiro para Envio de Informações (Anexo III). Propostas incompletas ou que apresentem formato e/ou estrutura distinta da especificada no Roteiro poderão, a critério exclusivo da BNDESPAR, ser eliminadas do certame.

**2.8.3.** No caso de apresentação de mais de 1 (uma) Proposta, a Instituição Proponente deverá envidar os melhores esforços no sentido de diversificar (i) os Tipos de Projetos e (ii) as Modalidades de Créditos de Carbono ofertadas.

**2.8.4.** Não obstante a possibilidade de apresentação de mais de 1 (uma) Proposta por cada Proponente, estes devem ter ciência de que, ao final do Processo Seletivo, serão contratadas no máximo 2 (duas) Propostas apresentadas por cada Proponente.

**2.8.5.** As Propostas deverão ofertar uma quantidade de Créditos de Carbono Emitidos ou a Emitir cujo valor seja equivalente a, no máximo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por projeto.

**2.8.6.** As Propostas deverão apresentar, de forma clara e explícita, as informações solicitadas neste documento, com atenção aos Critérios de Elegibilidade e de Seleção. As Propostas que não atendam aos requisitos poderão ser desclassificadas.

## 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**3.1.** As Propostas que tenham atendido às condições gerais elencadas nas seções anteriores ("Propostas Elegíveis") serão objeto de avaliação e comparação, considerando os parâmetros elencados na tabela disposta na sequência.

Critérios	Subcritérios a serem avaliados
<b>1. Avaliação do Proponente</b>  <i>Peso: 40% da Nota Final</i>	<b>A) Qualificação Técnica:</b> Descrever a qualificação dos sócios administradores da Instituição Proponente e da equipe diretamente alocada no(s) projeto(s) ativo(s). <b>B) Experiência:</b> Listar os projetos desenvolvidos nos últimos 5 anos pela Instituição Proponente, tanto no Brasil quanto no exterior, que tenham gerado créditos de carbono certificados. Destacar: (i) a quantidade de créditos efetivamente gerados, (ii) a quantidade de créditos vendidos e os principais clientes (compradores), fornecendo lista de contatos para eventual verificação; (iii) os principais resultados alcançados em termos de impacto socioambiental, e (iv) informações sobre certificação de cobenefícios dos projetos desenvolvidos. <i>Observação: incluir informações suficientes sobre os projetos como, por exemplo, Nome do Projeto e Código junto aos Standards.</i> <b>C) Avaliação de Risco:</b> Apresentar informações sobre o <i>track record</i> da Instituição Proponente e parceiros no projeto (quando cabível) em termos de governança e risco reputacional (destacar eventuais eventos internos e externos com capacidade de danificar a percepção do Proponente perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo) e risco de execução (listar, caso aplicável, os projetos iniciados e descontinuados no passado e detalhar a estratégia da Instituição para minimizar os principais riscos de execução).

<p><b>2. Avaliação do Projeto</b></p> <p><i>Peso: 40% da Nota Final</i></p>	<p><b>A) Conceito Geral do Projeto:</b></p> <p>Apresentar, de forma resumida, as características gerais do Projeto, incluindo: (i) descrição das tecnologias e/ou atividades implementadas ou a serem implementadas pelo Projeto; (ii) explicação sobre como o Projeto gera ou gerará reduções ou remoções de emissões de GEE; (iii) comentar sobre o cenário prévio à implementação do Projeto; (iv) estimativa da média anual e total de reduções e remoções de emissões de GEE; e (v) tecnologias de monitoramento do projeto.</p> <p>Citar o Padrão de Certificação Voluntário do Projeto (VCS ou GS), incluindo a referência da(s) metodologia(s) aplicada(s), bem como o código de cadastro do projeto nos <i>standards</i> aceitos, caso aplicável.</p> <p>Apresentar breve descrição quanto aos seguintes aspectos do Projeto: (i) Adicionalidade; (ii) Linha de Base; (iii) Permanência; (iv) Vazamento; e (v) Monitoramento e Verificação.</p> <p>Descrever planos ou oportunidades para aumentar a captura e/ou redução de emissões de GEE ao longo do tempo, se aplicável (Escalabilidade).</p> <p><b>B) Análise de Impacto:</b></p> <p>Descrever os Cobenefícios<sup>4</sup> do Projeto, se existentes, observada a necessidade de certificação (CCB, SocialCarbon, Gold Standard for the Global Goals e The Sustainable Development Verified Impact Standard (SD VISta)).</p> <p>Sobre a população diretamente impactada pelo Projeto (“Comunidade Beneficiada”): (i) caracterizar e quantificar (nº de pessoas de tal Comunidade); (ii) comentar sobre a participação efetiva da Comunidade Beneficiada no Projeto; e (iii) discorrer sobre a perenidade dos Cobenefícios gerados.</p> <p>Nos projetos de REDD+ que envolvam territórios de comunidades tradicionais, demonstrar se o Projeto foi desenvolvido: (i) respeitando o conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e (ii) com participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais.</p> <p><b>C) Necessidade do apoio da BNDESPAR:</b></p> <p>Detalhar o grau de importância do apoio (recurso) da BNDESPAR para viabilizar a implementação ou a manutenção do Projeto.</p> <p><b>D) Análise de risco de não geração (aplicável a propostas de Créditos a Emitir):</b> (i) comentar sobre os principais requisitos de infraestrutura necessários para o sucesso e/ou manutenção do Projeto; (ii) apresentar a estratégia de mitigação de riscos de não emissão de Créditos de Carbono; (iii) detalhar o estágio de desenvolvimento do Projeto.</p>
<p><b>3. Preço</b></p> <p><i>Peso: 20% da Nota Final.</i></p>	<p><b>Preço:</b></p> <p>Apresentar o Preço dos créditos de carbono ofertados à BNDESPAR com discriminação de Ano de Emissão e Safra dos Créditos de Carbono e referência (tal como, base de dados, relatório ou transações recentes) de formação de preço.</p> <p>No caso de Créditos de Carbono a Emitir, especificar se a Proposta considera mecanismo de reajuste a ser aplicado ao Preço até a data de entrega efetiva dos Créditos de Carbono e o respectivo pagamento.</p>

<sup>4</sup> As certificações de cobenefícios devem ser válidas para o mesmo período no qual os Créditos de Carbono oferecidos à BNDESPAR (e certificados de acordo com os Padrões de Certificação Voluntários) foram ou serão gerados.

**3.2.** Serão priorizados os Projetos que apresentem as seguintes características (não necessariamente nesta ordem):

- (a)** Tipo de Projetos: Reflorestamento e REDD+.
- (b)** Projetos em estágios mais avançados de desenvolvimento. No caso de Créditos a Emitir, há preferência por Projetos que tenham superado a etapa de Validação do Documento Descritivo do Projeto<sup>5</sup> junto aos Padrões de Certificação Voluntários.
- (c)** Projetos que apresentem Cobenefícios com maior impacto socioambiental.
- (d)** Ano de Emissão e Safra: os mais próximos do ano corrente.

**3.3.** Para fins de comparação e seleção, as Propostas Elegíveis serão separadas em termos de (i) Tipos de Projetos e (ii) Modalidade do Crédito de Carbono. Propostas que contemplem mais de uma Modalidade (Créditos Emitidos e Créditos a Emitir) serão avaliadas como contendo ofertas alternativas e independentes, de modo que a Proposta deverá segregar, de forma clara, a quantidade de Créditos de Carbono e o Preço ofertado para cada Modalidade.

**3.4.** O processo de análise das Propostas Elegíveis ocorrerá conforme as etapas dispostas a seguir.

## **4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

### **4.1. Etapa de submissão de Propostas:**

**4.1.1.** A Proposta deverá ser encaminhada através do sistema Portal do Cliente, a partir da divulgação do Edital até o dia 03/10/2022, às 23:59 horas, horário de Brasília (DF). Após este horário, a Proposta não será considerada protocolada e não participará desta Seleção Pública.

**4.1.1.1.** O Portal do Cliente é o sistema do BNDES que receberá as Propostas referentes a este Edital. Para acessar este sistema é necessário o uso de certificado no padrão ICP-Brasil (e-CNPJ) pela entidade proponente. Este sistema busca facilitar a troca de informações entre BNDES e seus clientes, necessitando de conexão estável à Internet e sendo acessado através dos navegadores tradicionais do mercado.

**4.1.1.2.** Recomenda-se não acessar o sistema apenas nos dias finais do prazo de apresentação das Propostas. O BNDES não será responsabilizado por qualquer instabilidade ou dificuldade de acesso do Proponente a esse sistema.

**4.1.1.3.** O acesso ao Portal do Cliente se dá pelo link <https://portal.bndes.gov.br/> e dúvidas sobre o seu uso, funcionalidades e sobre a inserção do e-CNPJ podem ser sanadas através de consulta ao website <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/port-al-do-cliente/>

**4.1.2.** Os Proponentes deverão encaminhar suas Propostas em formato PDF pesquisável, observados todos os termos descritos neste Edital.

**4.1.3.** Propostas encaminhadas intempestivamente serão eliminadas.

**4.1.4.** As Propostas e as demais informações solicitadas devem ser preenchidas na língua portuguesa.

<sup>5</sup> Documento descritivo no qual deve ser demonstrado que o Projeto atende aos requisitos e metodologias do Padrão de Verificação Voluntário.

**4.1.5.** As propostas deverão atender ao conteúdo mínimo constante do Roteiro para Envio de Informações (Anexo III). Propostas incompletas ou que apresentem formato e/ou estrutura distinta da especificada no Roteiro poderão, a critério exclusivo da BNDESPAR, ser eliminadas do certame.

**4.1.6.** Se houver necessidade de esclarecimento ou suporte, os Proponentes poderão enviar dúvidas por meio do e-mail [projetocarbono@bndes.gov.br](mailto:projetocarbono@bndes.gov.br), que serão respondidas, também por e-mail, por equipe da BNDESPAR. Observar os prazos para envio de dúvidas conforme o Cronograma (item 5).

**4.1.7.** A BNDESPAR esclarece que perguntas e respostas poderão, a critério do BNDES, ser divulgadas, sem a identificação dos requerentes, na página da 2ª Chamada Pública para a Aquisição de Créditos de Carbono aos demais Proponentes, para compartilhar informações relevantes entre todos os candidatos em potencial.

**4.1.8.** O envio de Proposta implicará o aceite do Proponente às disposições previstas neste Edital.

**4.1.9.** A partir do recebimento das Propostas pela BNDESPAR, será enviado um link para o email do representante informado pela Proponente no Roteiro constante no Anexo III para envio de informações e documentos para análise cadastral (Anexo I) da empresa Proponente e dos demais responsáveis pelo projeto junto à certificadora.

**4.1.9.1.** No momento do envio do referido link será atribuído, a critério da BNDESPAR, um prazo máximo para preenchimento/upload da documentação constante no Anexo I. O não cumprimento do prazo estipulado poderá acarretar a eliminação da proposta do certame.

**IMPORTANTE:** O PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL ELETRÔNICA E O ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I SÃO FUNDAMENTAIS PARA A CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE VENHAM A SER APROVADAS NESTA CHAMADA PÚBLICA.

## **4.2. Etapa de Pré-Seleção:**

---

**4.2.1.** A Etapa de Pré-Seleção consiste na definição das Propostas Elegíveis, considerando os requisitos previstos nos itens 1 e 2 deste Edital, por equipe técnica da BNDESPAR.

**4.2.2.** A ausência de qualquer requisito mínimo exigido acarretará a eliminação da respectiva Proposta.

**4.2.3.** Os Proponentes serão comunicados, conforme data prevista no Cronograma (item 5 do Edital), por meio do e-mail informado na Proposta acerca de sua habilitação para seguir no Processo Seletivo.

## **4.3. Etapa de Seleção:**

---

**4.3.1.** Uma Comissão de Avaliação das Propostas ("CAP"), integrada por funcionários do Sistema BNDES, seguindo os parâmetros dispostos na seção 3 deste Edital, avaliará as Propostas Elegíveis.

**4.3.2.** Pessoa(s) de notório conhecimento sobre projetos socioambientais e mercado de carbono, externas ao sistema BNDES, poderão fornecer apoio técnico ao Processo Seletivo, desde que não haja qualquer conflito de interesses.

**4.3.3.** Em data e horário a serem divulgados, os Proponentes das Propostas Elegíveis deverão realizar apresentações orais – por meio de videoconferência ou presencial, a critério da BNDESPAR – perante a CAP, com duração a ser oportunamente informada pela BNDESPAR, que será a mesma para todas elegíveis. O objetivo da apresentação é obter mais informações sobre os Proponentes e os Projetos, considerando os itens a serem avaliados pela BNDESPAR.

**4.3.4.** Cada membro da CAP atribuirá notas às Propostas, utilizando a escala de 1,00 (um) a 5,00 (cinco), sendo 5,00 a melhor nota. Será atribuída uma nota para cada Subcritério<sup>6</sup>. As notas de cada Critério<sup>7</sup> serão obtidas pela média simples das notas dos Subcritérios.

**4.3.5.** As avaliações serão conduzidas de forma colegiada, sendo que a cada Proposta será conferida uma nota consolidada ("Nota Final"), respeitando as ponderações dos Critérios apresentados na tabela disposta no item 3.1, a saber:

**(a) Avaliação do Proponente:** 40% do peso da Nota Final;

**(b) Avaliação do Projeto:** 40% do peso da nota Final e

**(c) Preço:** 20% do peso da Nota Final.

**4.3.6.** A Nota Final de cada Proposta será atribuída com 2 (duas) casas decimais (X,XX) e corresponderá à média simples das notas dadas por cada membro da CAP. Se o cálculo não resultar em número inteiro na segunda casa decimal, haverá arredondamento da segunda casa decimal para o número inteiro imediatamente superior. Em caso de empate até a segunda casa decimal entre duas ou mais Propostas, será considerado como critério de desempate a nota obtida no Subcritério Preço.

**4.3.7.** As Propostas serão classificadas de acordo com a Nota Final, em ordem decrescente, desde que tenham obtido Nota Final mínima 3,00 (três).

**4.3.8.** A BNDESPAR poderá negociar com os Proponentes ajustes nas quantidades de Créditos de Carbono ofertados, para ajustar o montante global das Propostas ao orçamento da Chamada, bem como quaisquer outras melhorias nas Propostas ofertadas.

#### **4.4. Homologação:**

---

**4.4.1.** Caberá à instância competente da BNDESPAR a homologação do resultado do Processo Seletivo.

**4.4.2.** Transcorrida a homologação, o resultado do Processo Seletivo será comunicado às Instituições Proponentes.

**4.4.3.** Serão selecionadas para as fases de Diligência e Contratação, descritas a seguir, as Propostas melhor classificadas, em quantidade a ser definida pela BNDESPAR considerando o orçamento total desta Chamada.

#### **4.5. Diligência Gerencial e Jurídica ("Diligência"):**

---

**4.5.1.** Após a divulgação do resultado final da Chamada, terá início a fase de Diligência Gerencial e Jurídica dos Proponentes e das Propostas selecionadas, na qual os Proponentes deverão apresentar à BNDESPAR os documentos descritos no Anexo II deste Edital. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos considerados indispensáveis para a análise.

**4.5.2.** A critério da BNDESPAR, a Diligência aqui prevista poderá alcançar também os proprietários e/ou titulares do direito de uso do imóvel em que é realizado o Projeto, bem como outras pessoas físicas e jurídicas que participem da consecução do Projeto.

**4.5.3.** Os Proponentes devem estar cientes de que a Diligência poderá se iniciar, mediante a requisição de documentos, ainda nas etapas de Pré-seleção e de Seleção.

**4.5.4.** A BNDESPAR informa também que a entrega dos documentos solicitados na Diligência não implicará, por si só, a regularidade jurídica do Projeto ou do Proponente, que ainda poderão ser

---

<sup>6</sup> Na tabela apresentada no item 3.1, observar a coluna "Subcritérios a serem avaliados".

<sup>7</sup> Na tabela disposta no item 3.1, observar a coluna "Critério".

desclassificados pela BNDESPAR, de forma fundamentada, a partir de análise qualitativa dos documentos entregues.

**4.5.5.** Em caso de desclassificação ou desistência de algum Proponente ao longo da Diligência ou das outras etapas, poderá ser convocado o próximo classificado do Processo Seletivo, observada a ordem de classificação.

**4.5.6.** Mediante agendamento prévio, serão realizadas visitas técnicas aos Projetos selecionados, para avaliar sua estrutura física e operacional.

#### **4.6. Contratação:**

**4.6.1.** Uma vez homologado o resultado do Processo Seletivo e realizada a Diligência Gerencial e Jurídica de modo satisfatório, e desde que aprovada a contratação pela alçada decisória competente da BNDESPAR, a BNDESPAR e os Proponentes celebrarão os respectivos Contratos de Compra e Venda de Créditos de Carbono, que observarão as disposições contratuais previstas no item 6 deste Edital.

**4.6.2.** A critério da BNDESPAR, os proprietários e/ou titulares do direito de uso do imóvel em que é realizado o Projeto, bem como outras pessoas físicas e jurídicas que participem da consecução do Projeto poderão figurar como Intervenientes do Contrato de Compra e Venda de Créditos de Carbono.

### **5. CRONOGRAMA**

O Cronograma previsto<sup>8</sup> para este Processo Seletivo está disposto a seguir.

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
Até 02/09/2022	Publicação do Edital no site do BNDES
12/09/2022	Data-limite para o envio de dúvidas e pedidos de esclarecimentos à BNDESPAR
19/09/2022	Data-limite para a resposta da BNDESPAR às dúvidas e pedidos de esclarecimentos formulados
03/10/2022	Data-limite para o envio das Propostas
Até 10/10/2022	Comunicação, pela BNDESPAR, das Propostas habilitadas na etapa de Pré-Seleção (Propostas Elegíveis)
Semana de 24/10 a 28/10	Fase de Apresentações orais das Propostas Elegíveis
Até 07/11/2022	Comunicação pela BNDESPAR das Propostas Selecionadas
08/11/2022	Início das visitas para diligências técnicas e jurídicas

Na sequência da divulgação das Propostas Selecionadas, será iniciada a fase de Diligência Gerencial e Jurídica dessas Propostas, incluindo as visitas aos Projetos. As datas das visitas serão avaliadas em conjunto com os Proponentes.

Após o encerramento da fase de Diligência e em caso de aprovação da alçada decisória competente da contratação das Propostas Selecionadas, será iniciada a etapa de celebração de Contratos de Compra e Venda dos Créditos de Carbono com os Proponentes selecionados.

<sup>8</sup> Os prazos apresentados poderão ser alterados, à critério da BNDESPAR, se necessário.

## **6. TERMOS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CRÉDITOS DE CARBONO**

### **6.1. Vinculação dos Proponentes:**

Uma vez celebrado o Contrato de Compra e Venda dos Créditos de Carbono, os Proponentes ficarão obrigados a emitir e entregar à BNDESPAR, mediante o pagamento do preço, os Créditos de Carbono Emitidos ou os Créditos de Carbono a Emitir, conforme o caso – estes últimos a partir do momento em que os Créditos de Carbono forem emitidos.

### **6.2. Titularidade dos Créditos de Carbono:**

O Proponente deverá comprovar que detém a titularidade dos Créditos de Carbono Emitidos ou declarar que deterá a titularidade dos Créditos de Carbono a Emitir, garantindo também que não alienou, transferiu, cedeu ou criou qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os referidos Créditos de Carbono.

### **6.3. Pagamento do preço pelos Créditos de Carbono:**

O pagamento pela BNDESPAR do Preço pela aquisição dos Créditos de Carbono, inclusive dos Créditos de Carbono a Emitir, será realizado apenas quando da efetiva entrega dos Créditos de Carbono à BNDESPAR, isto é, quando da transferência das unidades de Crédito de Carbono da conta no registro em que estejam depositados para a conta da BNDESPAR. O contrato poderá especificar critério de reajuste ou outro mecanismo a ser aplicado ao preço até a data de entrega dos Créditos de Carbono e o respectivo pagamento.

### **6.4. Direitos de imagem do Projeto:**

**6.4.1.** O Proponente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, deverá entregar ao Sistema BNDES um mínimo de 15 (quinze) fotografias do Projeto em alta resolução e um vídeo institucional para serem utilizados pelo Sistema BNDES.

**6.4.2.** O Sistema BNDES reserva-se o direito de utilizar os materiais de mídia (fotos e/ou vídeos) do Projeto pelo prazo de cinco anos, contados da data de assinatura do contrato, para fins de publicidade institucional, no Brasil e no exterior, sem qualquer remuneração adicional ao Proponente.

**6.4.3.** O Proponente se responsabiliza por obter o consentimento para uso de imagem de todas as pessoas que apareçam nos referidos materiais de mídia e a enviar cópia de tal consentimento à BNDESPAR, quando solicitado.

**6.4.4.** Na hipótese de alienação futura dos Créditos de Carbono pela BNDESPAR a terceiros, os direitos atribuídos à BNDESPAR em conformidade com os itens acima poderão ser cedidos ao terceiro adquirente dos Créditos de Carbono.

### **6.5. Não Exclusividade:**

A celebração do Contrato de Compra e Venda de Créditos de Carbono não implicará qualquer direito de exclusividade, para qualquer das Partes, em outras transações similares realizadas pela outra Parte ou por empresas de seu grupo.

### **6.6. Não Confidencialidade:**

A celebração do Contrato de Compra e Venda de Créditos de Carbono e seus termos não serão confidenciais e poderão ser divulgados por qualquer das Partes.

### **6.7. Declarações:**

O Proponente deve declarar que:

- A) Com relação à legitimidade para contratar:
- a. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
  - b. não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- B) Com relação às práticas leais:
- a. cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b. não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
  - c. nem o Proponente, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas<sup>9</sup> ;
  - d. nem o Proponente, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;
  - e. nem o Proponente, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
  - f. não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de compra dos créditos de carbono;
  - g. não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade do Contrato, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - h. não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em

---

<sup>9</sup> País Sancionado: qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a Sanções;

Pessoa Sancionada: qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;

Sanções: sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Declarante, suas controladas diretas ou indiretas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

- crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência do Contrato;
- i. realiza procedimentos de auditoria internos apropriados e efetivos;
  - j. toma e tomará, durante a vigência do Contrato, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nas alíneas 'e' e 'f' supra;
- C) Com relação aos aspectos socioambientais:
- a. cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;
  - b. está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao BNDES;
  - c. observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
  - d. não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto;
- D) Com relação aos aspectos fiscais:
- a. está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

## **6.8. Custos e Tributos:**

---

**6.8.1.** A compra e venda dos Créditos de Carbono não implicará qualquer obrigação da BNDESPAR em arcar com eventuais custos que se façam necessários para a elaboração, implementação ou manutenção do Projeto da forma que atenda aos requisitos dos Padrões de Certificação Aceitos.

**6.8.2.** As despesas com honorários advocatícios pelos serviços jurídicos eventualmente contratados serão arcadas pela Parte que contratou os referidos serviços.

**6.8.3.** Cada Parte arcará com os tributos referentes ao Contrato que lhe forem exigidos nos termos da lei, incluindo retenções, quando necessárias, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento de Parte a Parte.

## **6.9. Cessão:**

---

**6.9.1.** O Proponente deve se comprometer a não ceder, transferir ou de outra forma dispor do Contrato ou de qualquer dos seus direitos, interesses ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da BNDESPAR.

**6.9.2.** Faculta-se à BNDESPAR, mediante a alienação dos Créditos de Carbono Emitidos ou a Emitir, ceder a terceiros seus direitos previstos no Contrato.

## **6.10. Violação do Contrato por Não Geração dos Créditos de Carbono:**

---

**6.10.1.** Na hipótese de descumprimento pelo Proponente de sua obrigação de emitir e/ou entregar à BNDESPAR os Créditos de Carbono, exceto em casos de caso fortuito ou força maior, será facultado à BNDESPAR:

- (i) promover a execução específica do contrato para a entrega dos Créditos de Carbono, caso os Créditos de Carbono tenham sido emitidos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa ao Proponente no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Preço, reajustado nos termos do contrato;
- (ii) rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de multa ao Proponente, que será de 10% (dez por cento) do valor do Preço, reajustado nos termos do contrato;
- (iii) adquirir no mercado voluntário Créditos de Carbono equivalentes e exigir do Proponente o pagamento da diferença de preço a maior eventualmente necessária para a aquisição dos referidos Créditos de Carbono equivalentes.

**6.10.2.** Caso os Créditos de Carbono a Emitir tenham sido apenas parcialmente emitidos, a BNDESPAR ainda poderá adotar as medidas acima para a parcela de Créditos de Carbono não entregue, observado que as multas ali previstas serão proporcionalmente reduzidas de acordo com o percentual da obrigação adimplido.

## **6.11. Violação do Contrato por Não Permanência do Projeto:**

---

Caso, no prazo de até 5 (cinco) anos após a entrega dos Créditos de Carbono Emitidos ou a Emitir, o Projeto seja descontinuado, a BNDESPAR, exceto em casos de caso fortuito ou força maior, poderá exercer em face do Proponente uma opção de venda dos Créditos de Carbono que houver comprado e que ainda não tenham sido aposentados, pelo mesmo preço definido no Contrato, reajustado pela Taxa de Longo Prazo – TLP.

## **6.12. Indenização:**

---

A violação das obrigações do Proponente descritas no contrato ou de quaisquer declarações ou garantias emitidas mediante fraude, simulação ou dolo, obrigará o Proponente a indenizar, defender e isentar, conforme o caso, a BNDESPAR por qualquer responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa ou dano que esta venha a incorrer em decorrência de tal violação, sem prejuízo da aplicação das demais disposições do Contrato.

## **6.13. Vigência:**

---

O Contrato terá vigência enquanto os direitos e obrigações contratados permanecerem válidos, de acordo com os prazos previstos no Contrato.

## **6.14. Rescisão:**

---

**6.14.1.** Além da possibilidade prevista no item 6.10, a BNDESPAR poderá rescindir o Contrato, antes da transferência dos Créditos de Carbono, nos seguintes casos:

- (i) ocorrência de qualquer evento que comprometa as dimensões sociais e ambientais do Projeto;
- (ii) suspensão do Projeto pelas autoridades competentes;
- (iii) caso o Proponente e/ou seus administradores tenham se envolvido publicamente em situações que desabonem o Projeto, a imagem do Proponente, ou pela prática de atos que importem em descrédito comercial; e
- (iv) se restar demonstrada a inveracidade das informações prestadas pelo Proponente no Contrato.

**6.14.2.** Caso os Créditos de Carbono já tenham sido transferidos à BNDESPAR e seja verificada qualquer das hipóteses acima, a BNDESPAR poderá exercer em face do Proponente uma opção de

venda dos Créditos de Carbono que houver comprado e estejam sob sua titularidade, pelo mesmo preço definido no Contrato, reajustado pela Taxa de Longo Prazo – TLP.

#### **6.15. Visita ao Projeto:**

---

O Proponente autoriza representantes do Sistema BNDES a visitar o Projeto sempre que a BNDESPAR entender necessário, mediante agendamento prévio.

#### **6.16. Colaboração em caso de alienação futura:**

---

O Proponente compromete-se a auxiliar a BNDESPAR, por 5 (cinco) anos a contar da entrega dos Créditos de Carbono, mediante o fornecimento de materiais de mídia e *marketing*, bem como franqueando a visita ao Projeto à BNDESPAR e a terceiros interessados, na hipótese de a BNDESPAR optar por alienar os Créditos de Carbono a terceiros.

### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

---

Os Proponentes também devem observar que, até o momento da assinatura do Contrato, a BNDESPAR poderá adiar ou cancelar o Processo Seletivo, bem como desistir da celebração do Contrato, a partir de seu juízo discricionário, sem que caiba à BNDESPAR qualquer obrigação perante as Instituições Proponentes ou o reembolso de despesas que tenham sido efetuadas até então.

No caso de modificação, no todo ou em parte, das regras do Processo Seletivo, haverá atualização do conteúdo do Edital no site do BNDES.

## **Anexo I - Documentos para Análise Cadastral**

- a. Preenchimento e envio da Ficha Cadastral Eletrônica, no Portal do Cliente do BNDES.
- b. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados.
- c. Ata da Assembleia Geral e, se for o caso, Ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido eleita a diretoria em exercício, oficialmente arquivadas e publicadas (se aplicável).

OBS: Para iniciar o acesso ao Portal do Cliente é necessário que o representante da pessoa jurídica que deseja ter relacionamento com o BNDES insira o e-CNPJ, garantindo a autenticidade e a integridade das informações por esta prestadas. O sistema guiará o preenchimento das fichas cadastrais, solicitando os dados do cliente e de outras entidades ou pessoas naturais e jurídicas a ele relacionadas, como administradores ou procuradores, bem como informações sobre sua composição acionária e a identificação dos seus Beneficiários Finais, conforme previsto pela CIRCULAR BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº 3.978/2020.

## **Anexo II – Documentos para a Diligência Gerencial e Jurídica**

- a. Comprovação de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou, quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base.
- b. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal.
- d. Evidência da titularidade do Crédito de Carbono Emitido ou da titularidade futura do Crédito de Carbono a Emitir.
- e. Declaração assinada pelos responsáveis legais do Proponente do Projeto de que não há dupla contagem ou qualquer ônus sobre os Créditos de Carbono.
- f. Evidência do direito de propriedade e/ou autorização de uso do imóvel em que é realizado o projeto gerador do Crédito de Carbono, incluindo, em caso de imóvel rural, comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- g. Cópia ou descritivo do(s) Instrumento(s) Jurídico(s) celebrado(s) entre o Proponente e o(s) titular(es) do direito de propriedade ou de uso sobre o imóvel ou outras pessoas físicas ou jurídicas com interesse ou participação no projeto, que discipline(m) a relação jurídica entre as partes.
- h. Declaração de inexistência de conflito fundiário que envolva o imóvel.
- i. Informações sobre a existência de unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos ou territórios de comunidades tradicionais na área abrangida no projeto, e a respectiva anuência para sua realização.
- j. Apresentação de eventuais licenças ambientais para a realização do projeto, se exigidas.
- k. Manifestação formal do órgão ambiental competente (licença ambiental simplificada, dispensa de licenciamento ou outra forma de manifestação do órgão), devidamente publicada, no caso de os projetos geradores de Crédito de Carbono contemplarem

atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

- l. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - IBAMA (se inscrito).
- m. Certidão negativa de débito (Sicafi) – IBAMA.
- n. Relatório de Consulta a autos de infração ambiental – IBAMA.
- o. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- p. Certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- q. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, disponível no âmbito do SISBACEN;
- r. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação;
- s. Declarações do Proponente de que:
  - (i) Não está descumprindo o art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V, do art. 20 do, referido Decreto nº 6.514, de 2008;
  - (ii) Inexistem contra si ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de executar suas atividades;
  - (iii) Inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
  - (iv) Inexiste contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

### **Anexo III – Roteiro para Envio de Informações**

- Disponível no Portal do Cliente